

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 024/2021-APPA** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **PMT CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO EPP**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E HIGIENE OCUPACIONAL, VISANDO A REALIZAÇÃO DE APOIO TÉCNICO NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SST, BEM COMO NO DESENVOLVIMENTO DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO, NA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS OBRIGATORIOS E LAUDOS TÉCNICOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, REALIZANDO TAMBÉM OS TREINAMENTOS NORMATIVOS E DE PROCEDIMENTOS INTERNOS AOS FUNCIONÁRIOS DA PORTOS DO PARANÁ, ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DOS PLANOS DE EMERGÊNCIA INERENTES A ÁREA DE SST, COMO PLANO DE AUXÍLIO MUTUO – PAM, ALÉM DO APOIO, EM CONJUNTO COM A CONSULTORIA AMBIENTAL, NA ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS PLANOS DE EMERGÊNCIA E AUDITORIAS AMBIENTAIS E DE SST, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E DEMAIS CONDIÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ELEMENTOS ANEXADOS PELO SETOR REQUISITANTE.

Aos 13 dias do mês de junho de 2022, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78 e pelo seu **Diretor de Meio Ambiente JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA**, portador do RG nº 6.125.069-7/PR e CPF/MF nº 007.650.559-61, tendo em vista o contido no **processo protocolado sob o nº 18.918.548-0, Licitação Pública nº 15/2020-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 08 de junho de 2022, e **PMTCLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO EPP**, estabelecida na Rua Sebastião Souza Cortes, Nº 1130, bairro Campo Largo da Roseira, CEP: 83.090-900, São José dos Pinhais-PR, Fone: (41) 2106-4721, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.431.088/0001-07, representada neste ato pelo Sr. **RODRIGO CHEMIN ZANINI**, Cédula de Identidade nº 6.532.144-0 e CPF/MF nº 030.055.869-44, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O preço do contrato fica reajustado pelo Índice de Reajuste de Obras Portuárias do DNIT acumulado em 4,8547%, a incidir sobre o saldo contratual, o que importará em um acréscimo de R\$ 124.191,81 (Cento e vinte e quatro mil, cento e noventa e um reais e oitenta e um centavos) ao saldo remanescente do contrato, conforme cálculos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 18.918.548-0.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** Considerando o advento da Lei Federal nº 13.709/2018 sobre a proteção de dados pessoais, as Partes acordam a inclusão das seguintes disposições no Contrato original:

1. As partes, Contratante e Contratada, realizarão operações de tratamento de dados pessoais apenas para finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto neste instrumento contratual.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. As partes obrigam-se por si e por seus colaboradores agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Contrato.
3. As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso por força desta contratação como confidenciais e a notificar a outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares dos dados pessoais, bem como eventuais incidentes, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, além das demais sanções legais aplicáveis.
4. As partes deverão adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e protegê-los contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas que importem em divulgação, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência desta contratação.
5. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATANTE poderá efetuar o tratamento de dados pessoais de titulares de dados que são colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pela CONTRATADA. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
  - (a) possui todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais à CONTRATANTE e permitir que ela realize o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
  - (b) orientará seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pela CONTRATANTE ou terceiros, de acordo com os requisitos desse Contrato, o que inclui hipótese de os Titulares de Dados terem acesso a sistema ou software, da CONTRATANTE ou por ela contratado, que possa conter Dados Pessoais;
  - (c) compartilhará dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, apenas mediante solicitação da CONTRATANTE relacionada ao objeto deste contrato para fins de atendimento de cumprimento de obrigação legal.
6. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATADA poderá efetuar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
  - (a) limitar-se-á a efetuar o tratamento de dados de acordo com as instruções da CONTRATANTE, se for o caso;
  - (b) irá colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações relativas a demandas dos titulares dos dados ou de autoridades relativas a dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como em eventual avaliação de impacto a proteção de dados;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
DIRETORIA JURÍDICA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- (c) conservará apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas neste instrumento e anexos, e excluirá os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou solicitação da CONTRATANTE;
- (d) manterá registro detalhado das operações de tratamento de dados pessoais, de acordo com o art. 37 da LGPD, e fornecerá sempre que solicitado pela CONTRATANTE as evidências de conformidade legal.
7. Encerrada a relação contratual por qualquer motivo ou por solicitação fundamentada da outra parte, as operações de tratamento de dados devem cessar e todos os dados pessoais devem ser devolvidos à parte que os forneceu ou eliminados, a menos que haja obrigatoriedade legal de manutenção de determinados dados pessoais.
8. A CONTRATADA não poderá subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria CONTRATADA nos termos deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 13 de junho de 2022.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA  
CPF: 329.602.648-78



Assinado digitalmente por LUIZ  
FERNANDO GARCIA DA  
SILVA:32960264878  
Localização: Paranaguá-PR  
Data: 2022.07.04 15:14:  
11-03'00"

**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

João Paulo Ribeiro Santana  
CPF: 007.650.559-61



Assinado digitalmente por  
João Paulo Ribeiro  
Santana  
Localização: Paranaguá-Pr  
Data: 2022-07-01 16:31:20

**JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA**  
DIRETOR DEMEIO AMBIENTE DA APPA

RODRIGO CHEMIN  
ZANINI:030055869  
44

Assinado de forma digital por RODRIGO  
CHEMIN:03005586944  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A1, ou=SEM BRANCO, ou=13389194000192,  
ou=Videoconferencia, cn=RODRIGO CHEMIN  
ZANINI:03005586944  
Data: 2022.06.17 09:00:54 -03'00"

**RODRIGO CHEMIN ZANINI**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



TESTEMUNHA  
RG: 13.516.870-0



TESTEMUNHA  
RG: 1.554.369.8PR.